

FLUXO CONTÍNUO

FEMINICÍDIO E A VIOLENCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER: um estudo de caso sobre o assassinato de Fabíola Manente da Luz¹

FEMICIDE AND GENDER-BASED VIOLENCE AGAINST WOMEN: A Case Study on the Murder of Fabiola Manente da Luz

Hairy Adrinelly Oliveira Batista²
Vivian Lara Cáceres Dan³

RESUMO

Este artigo tem o condão primordial de analisar os fatores sociais e violências que levam ao feminicídio de Fabíola Manente da Luz, e que afetam significativamente parcela das mulheres no Brasil e no mundo. Trata-se de uma pesquisa que combina abordagens quantitativas (dados estatísticos sobre o feminicídio no Brasil e no estado do Mato Grosso) e qualitativas com base em referenciais teóricos sobre a violência de gênero, destacando especialmente o alarmante índice de feminicídios de mulheres. Além disso, este estudo trará um caso específico de feminicídio ocorrido na cidade de Brasnorte, localizada no estado de Mato Grosso, tendo como vítima Fabíola Manente da Luz. A análise documental foi refletir sobre os aportes jurídicos nacionais e internacionais. Esse trabalho teve como foco principal identificar os fatores determinantes que culminaram no trágico desfecho, a partir do julgamento de seu caso, pelo Tribunal de Júri em 25/03/2024. Conclui-se que os fatores que contribuíram para o feminicídio de Fabíola Manente da Luz não são isolados, mas refletem uma estrutura social pautada no machismo e na desigualdade de gênero, que ainda permeiam diversas camadas da sociedade brasileira. O estudo aponta também lacunas na aplicação das leis de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha, que, embora seja um importante instrumento jurídico, enfrenta desafios em sua implementação plena. O julgamento do caso pelo Tribunal de Júri revelou não apenas a brutalidade do crime, mas também a complexidade das circunstâncias que o antecederam, como histórico de violência doméstica, falta de proteção efetiva por parte das autoridades e a naturalização de comportamentos abusivos. Em suma, o caso de Fabíola Manente da Luz é mais um exemplo trágico de como a violência contra a mulher continua a ser um problema grave no Brasil, exigindo não apenas ações imediatas para coibir e punir os agressores, como

¹ Texto apresentado na Unemat, campus de Barra dos Bugres, nos dias 19 e 20, por ocasião da realização dos seminários “**Cidadania, Conflito e Segurança Pública**” e “**Políticas Públicas, Direito e regulação: formas de mitigação da violência no Brasil**”

² Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso – Turma de Barsnorte - MT

³ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, professora adjunta do curso de Direito, do campus de Barra do Bugres. Email: vivian.dan@unemat.br.

FLUXO CONTÍNUO

também uma mudança cultural que valorize a equidade de gênero e garanta a segurança e a dignidade de todas as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra mulher, Violência Doméstica, Feminicídio.

ABSTRACT

This article has the primary purpose of analyzing the social factors and forms of violence that lead to the femicide of Fabíola Manente da Luz, significantly affecting a portion of women in Brazil and around the world. It is a study that combines quantitative approaches (statistical data on femicide in Brazil and in the state of Mato Grosso) and qualitative approaches based on theoretical references on gender violence, particularly highlighting the alarming rate of femicides among women. Furthermore, this study will present a specific case of femicide that occurred in the city of Brasnorte, located in the state of Mato Grosso, with Fabíola Manente da Luz as the victim. The documentary analysis was conducted to reflect on national and international legal frameworks. This work primarily focused on identifying the determining factors that led to the tragic outcome, based on the trial of the case by the Jury Court on March 25, 2024. It concludes that the factors contributing to the femicide of Fabíola Manente da Luz are not isolated but reflect a social structure rooted in machismo and gender inequality, which still permeates various layers of Brazilian society. The study also points to gaps in the enforcement of women's protection laws, especially the Maria da Penha Law, which, although an important legal instrument, faces challenges in its full implementation. The trial by the Jury Court revealed not only the brutality of the crime but also the complexity of the circumstances that preceded it, such as a history of domestic violence, lack of effective protection by authorities, and the normalization of abusive behaviors. In summary, the case of Fabíola Manente da Luz is yet another tragic example of how violence against women remains a serious problem in Brazil, requiring not only immediate actions to curb and punish perpetrators but also a cultural shift that values gender equity and ensures the safety and dignity of all women.

KEYWORDS: Violence against women, Domestic violence, Feminicide.

INTRODUÇÃO

No contexto atual, a violência contra as mulheres, emerge como uma questão de extrema relevância, tanto no cenário nacional quanto internacional. Esta pesquisa tem o condão primordial de analisar as violências e fatores sociais que levam ao feminicídio de Fabíola Manente da

FLUXO CONTÍNUO

Luz, fenômeno social que afetam significativamente parcela das mulheres no Brasil e no mundo.

Trata-se de uma pesquisa que combina abordagens quantitativas (dados estatísticos sobre o feminicídio no Brasil e no estado do Mato Grosso) e qualitativas com base em referenciais teóricos sobre a violência de gênero, destacando especialmente o alarmante índice de feminicídios de mulheres. A análise documental se debruça sobre os aportes jurídicos protetivos a nível nacional e internacional. Além disso, este estudo trará um caso específico de feminicídio, ocorrido na cidade de Brasnorte, localizada no estado de Mato Grosso, tendo como vítima Fabíola Manente da Luz. Esse trabalho teve como objetivo identificar os fatores determinantes que culminaram no trágico desfecho de seu caso, a partir do julgamento pelo Tribunal de Júri em 25/03/2024.

O feminicídio, enquanto fenômeno, representa o estágio mais extremo de violência perpetrada contra a mulher. É crucial compreender que, grande parte desses atos de violência, emergem de uma estrutura social profundamente enraizada no patriarcado. Esta estrutura patriarcal, que perpetua relações de poder desiguais entre homens e mulheres evidencia a subordinação feminina e contribui de forma significativa para a perpetuação dessas práticas violentas.

Conforme Kattie et al (2014) o uso da categoria “gênero” vem contribuindo para uma reflexão sobre as dominações patriarcais, a dominação masculina e a vitimização feminina.

Segundo dados do Fórum Nacional de Segurança Pública (2023) em reportagem pelo G1 (2024): “MT registra maior taxa de feminicídios no país”, ou seja, foram 46 (quarenta e seis) feminicídios em 2023 no estado.

Assim, a partir dessa perspectiva de desigualdade de gênero e da lógica paradoxal da dominação masculina, que este estudo de caso se desenvolverá, buscando lançar luz sobre as complexidades que envolvem o crime de feminicídio e suas raízes sociais profundas com a vitimização feminina.

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DE SEXO E GÊNERO FUNDADOS NO PATRIARCALISMO

FLUXO CONTÍNUO

Segundo Goreth Campos Rubim a sociedade patriarcal, se uma mulher cometesse adultério deveria ser morta, a fim de manter a honra da figura masculina, como se mulheres fossem indignas de honra, por puramente ser mulher. Durante muito tempo essa foi a justificativa para homens cometerem homicídio de diversas mulheres, sustentando-se no preceito da legítima defesa, como forma de culpar a mulher pelo crime cometido (Rubim; Marques, 2016).

Durante muito tempo, a sociedade brasileira consolidou-se diante do sistema sociopolítico de princípios e ideologias patriarcistas, onde coloca a figura masculina como detentor do poder. A mulher dentro dessa sociedade patriarcal, machista, é posta apenas como um objeto, diminuídas aos cuidados do lar, filhos. Quando esse papel feminino não cumpre com imposição masculina são violentadas (Balbinotti, 2018).

A violência simbólica é um conceito central no entendimento das formas sutis, e muitas vezes invisibilizadas, de dominação presente nas sociedades patriarcais. Essa forma de violência é exercida por meio da linguagem, práticas cotidianas e representações que perpetuam desigualdades e reforçam a subordinação feminina.

Ao analisarmos a literatura sobre o tema, notamos que a violência simbólica molda as percepções e limita as ações das mulheres de maneiras que muitas vezes são aceitas como normais pela sociedade (Bourdieu, 2001). Este tipo de violência é fundamental para a manutenção do poder masculino, pois naturaliza e justifica a subordinação feminina como se fosse um fato social inevitável e imutável.

Na atualidade, a discussão sobre o patriarcado e sua influência na perpetuação da violência contra a mulher assume um caráter cada vez mais crítico e urgente. A cultura patriarcal é definida por um conjunto de práticas, valores e normas sociais que sistematicamente privilegiam os homens em detrimento das mulheres, gerando uma disparidade de poder que frequentemente se manifesta através da violência. Este fenômeno é amplamente reconhecido e debatido no âmbito acadêmico e social, buscando-se compreender as raízes dessa dinâmica e as formas de combatê-la (Colling, 2020).

Ser mulher, em uma sociedade patriarcal, pode ser desafiador e multifacetado. Muitas mulheres enfrentam desigualdades em diversas áreas, como trabalho, educação e direitos sociais. As mulheres lidam com estereótipos de gênero que ditam comportamentos esperados, o que pode restringir suas escolhas e oportunidades.

FLUXO CONTÍNUO

Há um trecho muito interessante do artigo “Em Briga de Marido e mulher já se Mete a Colher”, da socióloga marxista Helelith Iara Bongiovani Saffioti (Safioti, 2004) que reflete muito essa realidade:

A violência doméstica constitui um caso especial. O papel de provedor das necessidades materiais da família é, sem dúvida, o mais definidor da masculinidade. Perdido este status, o homem se sente atingido em sua própria virilidade, assistindo à subversão da hierarquia doméstica. Talvez seja esta sua mais importante experiência de impotência. A impotência sexual, muitas vezes, constitui apenas um pormenor deste profundo sentimento de impotência, que destrona o homem de sua posição mais importante (SAFIOTI, 2004)

A dominação masculina, como fator principal do patriarcado, é proveniente de uma organização estrutural familiar, em que o homem é o chefe da família, essa dominação vem de uma cultura machista, hierárquica.

O poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens sempre vinculados à força são preparados para o exercício do poder. Convivem mal com a impotência. Acredita-se ser no momento da vivência da impotência que os homens praticam atos violentos, estabelecendo relações deste tipo (Safioti, 2004).

Entretanto não podemos deixar de destacar a influência religiosa sobre essa dominação, bem como a situação econômica, social, política e financeira, influenciando para que cada vez menos mulheres tenha voz ativa, com diz o famoso jargão: *boa, recatada e do lar*.

O argumento da “legítima defesa da honra” é exemplo da conivência social e da justiça com esses crimes. Sua formulação e manejo por hábeis defensores contribuíram para mobilizar em favor dos assassinos o sentimento conservador de proteção da família e do casamento (Corrêa, 1981, 1983; Barsted, 1994).

Milhares de mulheres tem suas vidas ceifadas diariamente seja por ciúmes, desconfiança, sede de posse. Mantidas em cárcere privado, privadas de sua liberdade, agredidas, violentadas e mortas. O aspecto cultural também tem muita influência em gerar esse ciclo de violência contra mulher e consequentemente o feminicídio. A cultura patriarcal

FLUXO CONTÍNUO

transmite de um pensamento absoluto de que o homem é detentor do poder maior, e a mulher inserida nessa cultura tem o papel de dona de casa, desempenhando o trabalho doméstico, cuidando dos filhos, servindo ao marido, tudo isso sem ter um momento de lazer.

O patriarcado atua nas violências domésticas de vários modos, criando um ambiente que perpetua desigualdades de gênero e justifica comportamentos abusivos. Isso ocorre por diversos fatores, dentre eles: a desigualdade de poder. O patriarcado estabelece uma posição onde os homens frequentemente exercem controle e poder sobre as mulheres, o que pode resultar em dinâmicas de submissão e dominação. Outro fator, a Normalização da Violência; outro elemento seria um padrão cultural; ainda, os Estereótipos de Gênero; a Culpabilização da Vítima; a Falta de Apoio Institucional. Ou seja, o patriarcado pode influenciar na falta de amparo institucional, uma vez que grande maioria dos que estão nessas instituições são formados por homens que na maioria das vezes são machistas. A dependência Econômica também é outro fator importante: muitas mulheres são dependentes economicamente por diversos fatores, mas o mais comum é encontrarmos mulheres em situação de violência por não terem rede de apoio e o homem agressor ser o único “provedor” do sustento, mulher essa que é dona de casa, com filhos para criar e sustentar, que não tem se abertura para o mercado de trabalho pois muitas vezes é discriminada (LIRA, 2015).

Esses fatores criam um ciclo de violência difícil de romper, mas o reconhecimento dessas dinâmicas é um passo importante para promover mudanças sociais e proteger as vítimas. É importante entender que a violência nem sempre inicia com agressões físicas, geralmente, começam com agressão verbal, moral, psicológica, que consequentemente evoluí para agressão física.

Diante disso, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas e iniciativas estatais que visem desconstruir as estruturas do patriarcado, os modelos culturais de masculinidade e promover a igualdade de gênero, como uma maneira de combater diretamente as causas e raízes da violência de gênero. Estratégias de empoderamento das mulheres e programas educacionais que desafiam as normas de gênero tradicionais e promovem modelos de comportamento mais equitativos são fundamentais para alterar as dinâmicas de poder existentes (Costa, 2008).

FLUXO CONTÍNUO

TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS APORTES JURÍDICOS PROTETIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS PARA SEU COMBATE

No contexto da violência doméstica, uma multiplicidade de fatores contribui para a perpetuação deste grave problema social, que afeta milhares de mulheres no Brasil e ao redor do mundo. Esses fatores podem ser categorizados como físicos, psicológicos, verbais, mentais e sexuais.

Reconhecer os tipos de violência e entender os aportes jurídicos protetivos em nível nacional e internacional é essencial para o combate eficaz. Como aportes Jurídicos Protetivos Nacionais temos a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Esta lei é o principal marco, no Brasil, no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela define os tipos de violência, e estabelece medidas protetivas, como: **Medidas protetivas de urgência**, que incluem o afastamento do agressor e a proibição de contato com a vítima; **Apoio psicológico e social** às vítimas; Criação de **juizados especiais de violência doméstica** e delegacias especializadas (Brasil, 2006, grifo nosso).

Outro aporte jurídico é a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015, que altera o Código penal e tipifica o feminicídio como homicídio qualificado, quando o crime é cometido em razão da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica, familiar ou menosprezo/discriminação contra a mulher. O feminicídio passou a ser considerado crime hediondo, com penas mais severas (Brasil, 2015).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) em seu art. 5º, inciso I, também garante igualdade de direitos entre homens e mulheres e estabelece a proteção contra a violência como um dos direitos fundamentais, reforçando a necessidade de políticas públicas para a defesa da mulher, bem como o Código Penal que contém disposições, que punem crimes como o estupro, assédio sexual, agressão física, lesão corporal, além de proteger o direito à honra e à integridade física e psicológica das mulheres.

Dentre os aportes jurídicos internacionais temos a Convenção CEDAW (1979) adotada pela ONU, como sendo um dos principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres. Esta lei obriga os países signatários a adotarem medidas para eliminar a discriminação e a violência contra as mulheres em todas as suas formas. E, foi ratificada pelo Brasil através da Convenção de Belém do Pará (1994).

FLUXO CONTÍNUO

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), conhecida como Convenção de Belém do Pará, é fundamental na América Latina e no Caribe. Ela define a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e exige que os Estados adotem medidas legislativas, políticas públicas e ações para prevenir e punir a violência de gênero.

A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995), promovida pela ONU, é um compromisso global para a igualdade de gênero. A plataforma de ação visa garantir direitos iguais e combater a violência de gênero, incentivando políticas públicas e ações para a proteção das mulheres.

A importância das políticas de combate à violência doméstica contra a mulher e as principais estratégias de enfrentamento são temas críticos que demandam uma abordagem multifacetada e ações integradas para efetivar mudanças significativas na sociedade. Essas políticas são cruciais, pois a violência doméstica é um fenômeno social e cultural enraizado que não apenas afeta a saúde física e mental das vítimas, mas também perpetua a desigualdade de gênero na sociedade (WHO, 2002).

A violência física é talvez a mais reconhecível forma de abuso, caracterizada por qualquer ação que cause dor ou dano corporal, incluindo socos, empurrões e uso de armas (Brasil, 2006). Segundo a Socióloga e pesquisadora brasileira Maria Cecília de Souza Minayo além das consequências físicas imediatas, esse tipo de violência pode ter efeitos duradouros sobre a saúde da vítima, incluindo problemas crônicos decorrentes de lesões (Minayo, 2006).

A violência psicológica, por outro lado, pode ser a mais difícil de detectar, mas não menos destrutiva. Esta, inclui atos que afetam a estabilidade emocional e psicológica da mulher, como ameaças, intimidação, manipulação e o isolamento de amigos e familiares, visando diminuir sua autoestima e autonomia. A violência psicológica envolve ações que causam danos emocionais e diminuição da autoestima, como ameaças, humilhações e isolamento social (Schraiber, 1999). Este tipo de violência é, particularmente perniciosa, porque muitas vezes é invisível aos olhos dos outros, e pode ser profundamente internalizado pelas vítimas.

A violência verbal trata-se de um subconjunto da violência psicológica, incluindo insultos, xingamentos e verbalizações que desqualificam a vítima, frequentemente visando diminuir sua dignidade segundo a Lei nº 11.340/2006. Tal abuso verbal contribui significativamente

FLUXO CONTÍNUO

para o ambiente de medo e submissão em que muitas mulheres se encontram.

O abuso mental, outra forma de violência psicológica, ocorre através de manipulações e gaslighting, uma técnica que faz com que a vítima duvide de sua sanidade mental (Freud, 1922). Essas táticas são empregadas para manter o controle sobre a vítima, muitas vezes deixando cicatrizes emocionais profundas e duradouras.

A violência sexual, que inclui atos como estupro, assédio e coerção sexual, é uma das formas mais graves de violência de gênero, e frequentemente ocorre dentro do contexto doméstico. Esses atos não apenas afetam a saúde física e mental das vítimas, mas também são usados como uma forma de poder e controle, perpetuando a subjugação feminina (Ministério da Saúde, 2012). A violência sexual é uma grave violação dos direitos mais básicos das mulheres e inclui qualquer ato sexual não consensual. Isto pode variar, desde comentários sexuais indesejados até o estupro, que são utilizados como formas de poder e controle sobre as vítimas segundo a Lei nº 11.340/2006.

A violência física talvez seja a forma mais visível e imediatamente reconhecível de violência doméstica. Inclui qualquer tipo de violência que cause danos físicos à vítima, como socos, chutes, queimaduras e outros tipos de agressões que deixam marcas visíveis.

A violência patrimonial ocorre quando o agressor danifica ou retém bens, recursos financeiros ou documentos para submeter e controlar a vítima, restringindo sua capacidade de tomar decisões livres sobre sua vida e seu patrimônio (Penha, 2012).

A violência moral, muitas vezes relacionada à violência psicológica, envolve a difamação, calúnia ou qualquer outro comportamento que exponha a mulher a desprezo ou cujo objetivo seja degradar sua dignidade (Penha, 2012).

A Lei Maria da Penha foi um marco legal no Brasil, representando um avanço significativo no combate à violência doméstica (Brasil, 2006). Esta legislação não apenas proporciona um mecanismo para a proteção das mulheres contra a violência física e psicológica, mas também visa à criação de condições para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher.

Embora a implementação da Lei Maria da Penha tenha sido um passo importante, ainda existem desafios significativos para sua eficácia completa. A falta de recursos para as delegacias das mulheres e para os centros de apoio, além da necessidade de maior conscientização sobre os direitos das

FLUXO CONTÍNUO

mulheres, são aspectos cruciais que ainda requerem atenção (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2006).

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, é, sem dúvida, um marco importante no combate à violência contra a mulher no Brasil. Criada para fortalecer o enfrentamento à violência doméstica e familiar, ela estabelece medidas protetivas de urgência, torna mais rígidas as penalidades para agressores e visa proteger mulheres em situação de vulnerabilidade.

No entanto, embora represente um grande avanço, há críticas sobre falhas em sua aplicação e efetividade, pois temos uma grande dificuldade na implementação em muitas regiões do Brasil, especialmente em áreas rurais ou menos desenvolvidas, a infraestrutura de apoio à lei é precária. Faltam delegacias especializadas, abrigos para mulheres, e profissionais treinados para lidar com esse tipo de violência. A lentidão no sistema judicial que pode ser demorado, o que atrasa a aplicação de medidas protetivas. Isso coloca as vítimas em risco, pois, enquanto esperam, continuam expostas à violência (Câmara dos Deputados, 2021).

Muitas mulheres que denunciam agressões acabam sendo vítimas novamente, mas desta vez pelo próprio sistema. Pela falta de preparo adequado em algumas delegacias e tribunais, o que leva a uma falta de acolhimento, julgamentos preconceituosos e descredibilização da palavra da vítima (Câmara dos Deputados, 2021).

A conscientização sobre a violência contra a mulher deve ser promovida em todos os níveis da sociedade, desde a educação básica até campanhas de mídia em grande escala. Programas de educação que discutem gênero e violência nas escolas são fundamentais para mudar as atitudes desde cedo. A formação de profissionais da área de saúde, segurança pública e justiça também é essencial para garantir uma resposta adequada e empática às vítimas (Freitas, 2018).

Embora a lei preveja a imposição de medidas protetivas, como a restrição de aproximação do agressor há relatos frequentes de descumprimento dessas ordens, muitas vezes sem consequências rápidas e severas para o agressor e mesmo após a emissão de medidas protetivas, muitas mulheres não recebem acompanhamento adequado, seja psicológico ou social. Isso pode dificultar o processo de recuperação e a retomada da vida sem o agressor. A implementação plena da Lei Maria da Penha também esbarra em questões culturais, onde a violência contra a mulher ainda é normalizada ou minimizada em alguns setores da sociedade. A conscientização e a educação em relação a gênero e respeito são

FLUXO CONTÍNUO

questões que ainda precisam ser trabalhadas de forma mais ampla (Negrelli, 2019).

Apesar dessas falhas, a Lei Maria da Penha trouxe avanços importantes. Ela foi fundamental para dar visibilidade ao problema da violência doméstica e para pressionar o poder público a adotar medidas mais sérias. No entanto, há um consenso de que para que a lei tenha seu potencial totalmente realizado, é preciso um esforço contínuo de aprimoramento da estrutura de apoio e um enfrentamento mais profundo da questão cultural.

OS FATORES QUE LEVARAM AO FEMINICÍDIO DE FABIOLA MANENTE DA LUZ

A violência doméstica contra mulheres é um problema crítico que se manifesta em diversas formas, cada uma com suas características e impactos específicos. Esta variedade de abusos exige respostas igualmente diversificadas e, sobretudo, políticas públicas eficazes para o seu combate.

O índice de feminicídio no estado de Mato Grosso tem sido uma preocupação crescente nos últimos anos. Dados divulgados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT) mostram que, o número de feminicídios aumentou consideravelmente na última década, e Mato Grosso lidera o Ranking. Em 2023, por exemplo, houve uma redução comparada a anos anteriores, mas a taxa ainda é alta, refletindo um problema de estrutura. Mato Grosso registrou as maiores taxas de feminicídio de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

O Brasil registrou 1.463 casos de mulheres que foram vítimas de feminicídio no ano passado - ou seja, cerca de 1 caso a cada 6 horas. Esse é o maior número registrado desde que a lei contra feminicídio foi criada, em 2015. **O número também é 1,6% maior que o de 2022**, segundo o relatório publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) nesta quinta-feira (7). A pesquisa apontou que 18 estados apresentaram uma taxa de feminicídio acima da média nacional, de 1,4 mortes para cada 100 mil mulheres.

Esses índices foram superiores à média nacional, o que coloca o estado em uma posição crítica no cenário de violência contra a mulher, esse dado é alarmante, refletindo a gravidade da violência de gênero no estado. Além

FLUXO CONTÍNUO

disso, o número crescente de denúncias de violência doméstica e medidas protetivas expedidas também reflete a gravidade da situação.

O crime de feminicídio é o último estágio de violência contra a mulher e é caracterizado pela morte da mulher, pelo simples fato de ser mulher.

Classificadas as diferentes formas violência, podemos compreender que o fenômeno social do Feminicídio é caracterizado predominantemente por uma relação doentia, machista, hierárquica proporcionada pelo patriarcado, perpetuando a episódios de abusos físicos e psicológicos em ambiente doméstico, que expõe a mulher a uma lógica de soberania masculina de poder sobre a mulher, caracterizado pela obsessão e dominação exagerada.

4 ETNOGRAFIA

Para a realização do presente estudo de caso fiz o acompanhamento do Tribunal de Juri ocorrido no dia 25/03/2024, fiz anotações do que foi levado ao Juri pelo promotor de Justiça. O promotor de justiça em uma de suas alegações disse que Fabiola achava que estava protegida por ter o gênio forte e achar ser capaz de enfrentar a situação, mas na verdade ela era a maior vítima e isso ocorre muito com as mulheres do nosso país, elas acham que não precisam de ajuda quando a morte está batendo à sua porta. Fabiola foi assassinada com um tiro na testa sem se quer ter o mínimo de defesa. Além disso levou a conhecimento que o assassino tinha outras passagens por agressão contra mulher, ou seja, é o perfil dele ser agressor de mulher, ele via ele como objeto ou coisa, por não atender as suas expectativas ele a condenou-a morte. Além disso foi condenado 2 vezes por tráfico de drogas, ou seja, ele é multi-reincidente. Segundo o promotor toda mulher com que o réu se relaciona eles às agride, apresentando provas de BO e medidas protetivas realizadas por outra vítima. Ele matou Fabiola na presença do filho de 8 anos, pois não aceitava o fim de seu relacionamento, que cometeu por ciúmes, motivo fútil, com sentimento de posse. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em sua fala levou um número alarmante de dados recentes de casos de feminicídios. Foram 1.463 feminicídios ocorrido no ano de 2023. Usa o termo que “1.463 Fabíolas foram assassinadas”, pois o fato só muda o cenário, mas o contexto social do feminicídio permanece sendo o mesmo. “Matar uma mulher significa destruir fontes de vida” enfatiza o Promotor.

A defesa do réu alegou que o mesmo não sabia manusear uma arma, que portava arma por segurança, o mesmo que foi condenado duas

FLUXO CONTÍNUO

vezes por tráfico alegar não saber manusear uma arma. Alega não ter matado Fabiola intencionalmente, que ela teria puxado a arma de sua mão e disparado o gatilho por acidente. A defesa alega ainda que foi motivado por força maior, que foi provocado.

Isso reflete muito no que foi abordado no decorrer do artigo referente a culpabilização da vítima, o machismo estrutural, a negligência, mesmo após a morte a mulher ainda sofre acusações, o tempo todo posta como impostora. Podemos ver claramente as violências fundadas por essa estrutura machista patriarcal em que a mulher é objetificada e posta como posse do homem.

Um exemplo trágico de feminicídio que destaca a violência de gênero e suas consequências devastadoras. Fabiola mantinha uma relação com o agressor, mas era constantemente agredida, privada de exercer suas vontades, sofria agressões psicológicas, assim como ameaças. Fabíola era ameaçada ao expressar interesse em cessar vínculo conjugal. O fator primordial para o feminicídio é a essa dominação do homem para com a mulher, e assim vista como objeto de posse.

Fabiola e eu trabalhávamos em uma loja de roupas, éramos colegas de trabalho. Lembro-me várias vezes que Fabiola chegava na loja com hematomas pelo corpo, muitas vezes demonstrando dor e abalada psicologicamente. Quando questionávamos a respeito das marcas, aduzia ter discutido com o agressor e que ele havia agredido-a porém, não conseguia se separar por medo, uma vez que era ameaçada na tentativa de separar-se. Essas violências eram constantes, assim como as discussões.

Bem como constam nos autos do processo, quando enfim, a vítima colocou um ponto final no relacionamento, o agressor não aceitou, e além disso, tinha uma chave de sua residência e se recusava a devolvê-la, chegando a perseguir a vítima por alguns locais da cidade.

Um período após o término, ainda sem aceitar o fim do relacionamento, ao saber que a vítima estava em um novo relacionamento, se deslocou até o endereço da vítima para tirar satisfação e tirou a sua vida. Um clássico exemplo social e cultural do patriarcado que moldam atitudes e comportamentos que sustentam e perpetuam essa violência e assassinato.

O que mais choca é a naturalidade com que a sociedade apoia o patriarcado, e normalizam relações abusivas como as ocorridas com Fabíola. Reflete uma cultura de violência de gênero profundamente enraizadas. Muitas pessoas se tornaram insensíveis às notícias sobre agressão, tratando esses feminicídios como algo comum, em vez de uma grave violação dos direitos humanos. E isso foi o que mais dificultou para que

FLUXO CONTÍNUO

Fabíola tivesse saído da relação abusiva em que se encontrava, pois seus familiares não viam aquela situação como uma anormalidade, por acharem ser apenas intrigas de casal, ou que ele não oferecesse risco à vida dela.

Segundo os argumentos levados pelo Promotor de Justiça ao Tribunal de Juri o réu era uma pessoa violenta e já havia agredido a vítima em outras situações, consoantes imagens anexadas do processo. Não aceitava o fim dos relacionamentos. E com a informação de que ela estava em um novo relacionamento se deslocou a residência da vítima ceifando sua vida. Costumo sempre dizer que a vítima de feminicídio não tem paz nem após a morte, pois nos autos do processo, mesmo com comprovação de laudos periciais e necropsiais, na audiência de tribunal de Juri, do caso de Fabíola, o assassino ainda ousou dizer que foi a vítima que teria apertado o gatilho, entrarmos novamente naquele diálogo de culpabilização da vítima pelos seus atos.

Fabíola tinha direito de seguir os rumos da própria vida, o réu não era o dono dela. Foram levadas ainda provas de antecedentes criminais onde comprovava que o agressor tinha passagem por agressão contra mulher. Fabiola não foi a única violentada, e a história se repetiu outras vezes. O réu foi condenado há 30 anos de prisão pelo Tribunal de Juri. só que infelizmente para a Fabíola, a história se encerrou, teve sua vida ceifada pela obsessão cega de um indivíduo machista doentio. Quantas mais Fabíolas serão assassinadas para que haja uma maior rede de proteção para mulheres e que haja eficácia nas políticas públicas que deveria combater esses feminicídios?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso de Fabiola Manente da Luz ilustra de forma trágica e impactante a persistente realidade da violência doméstica e do feminicídio no Brasil. Sua história não é um caso isolado, mas parte de um padrão alarmante que reflete o profundo enraizamento do patriarcado e da cultura de violência de gênero em nossa sociedade. A Lei Maria da Penha (2006), embora represente um avanço, têm falhas em sua aplicação e efetividade. Faltam delegacias especializadas, abrigos para mulheres, e profissionais treinados para lidar com esse tipo de violência. A naturalidade com que a sociedade trata casos de violência contra a mulher contribui para a desumanização das vítimas e a perpetuação de relações abusivas, normalizando comportamentos violentos. A falta de um suporte robusto e de

FLUXO CONTÍNUO

uma mudança cultural significativa impede que mulheres, como Fabiola, possam buscar ajuda e romper ciclos de abusos e que tenham o direito à vida, direito fundamental previsto em Constituição federal, em seu art. 5º, e que deveria ser inviolável. A alarmante estatística de feminicídios, mencionada pelo Ministério Público, ressalta a urgência de um compromisso coletivo em prol da proteção das mulheres. É imperativo que as políticas públicas sejam fortalecidas, e que haja uma conscientização social que reconheça a gravidade do problema. O que aconteceu com Fabiola deve servir como um chamado à ação para todos nós, para que possamos criar um ambiente, onde as mulheres possam viver sem medo de violência e onde seus direitos sejam respeitados. É essencial que cada caso de feminicídio não seja apenas uma estatística, mas um lembrete da necessidade urgente de transformação social e cultural, envolvendo a proteção e a dignidade das mulheres. Ao cruzar dados estatísticos sobre o feminicídio no Brasil e no Mato Grosso, verificou-se que esses crimes não são exceções, mas infelizmente parte de uma crescente onda de violência de gênero que se mantém alarmante. O estudo documental apontou também lacunas na aplicação das leis de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha, que, embora seja um importante instrumento jurídico, enfrenta desafios em sua implementação plena. Os referenciais teóricos sobre a violência de gênero utilizado na análise demonstram que a misoginia estrutural e a subjugação das mulheres têm raízes históricas profundas, reforçadas por normas culturais que legitimam a dominação masculina. No contexto específico de Brasnorte, o feminicídio de Fabíola expõe fragilidades nas redes de apoio e proteção às vítimas de violência, sugerindo a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes, campanhas educativas e maior rigor na punição dos agressores.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, M. A. F. Violência e vítimas em contexto doméstico. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Ed.). **Violência e vítimas de crimes**. Coimbra: Quarteto Editora, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

FLUXO CONTÍNUO

Acesso em: 21 abr. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **Dominação masculina**. Stanford: Stanford University Press, 2001.

FARIAS, Kessia. **O Patriarcado Como Causador da Violência de Gênero**. Jus Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-patriarcado-como-causador-da-violencia-de-genero/1527790835>

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CIALDINI, R. B. **Influence: The Psychology of Persuasion**. New York: HarperCollins, 2007.

COSTA, A. A. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Recuperado de <https://pt.scribd.com/document/167378641/Genero-Poder-e-Empoderamento-DasMulheres>, 2008.

COLLING. **Violência conta as mulheres – Herança cruel do Patriarcado**. Revista: Diversidade e Educação, 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/794497-DEBATEDORAS-APONTAM-FALTA-DE-RECURSOS-PARA-ATENDIMENTO-ESPECIALIZADO-A-MULHERES-VITIMAS-DE-VIOLENCIA>

DIEHL, A. A. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FLUXO CONTÍNUO

FREITAS, C. F.; NETO, M. L. R. **Femicide: Women's Bodies and Impunity.** International Archives of Medicine, v. 11, n. 51, 2018.

G1. **MT registra maior taxa de feminicídios do país diz pesquisa.** 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/03/08/mt-registra-maior-taxa-de-feminicidios-do-pais-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 20/05/2024.

HIRIGOYEN, M. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física.** (M. H. Kuhner, Trad.). Rio de Janeiro: Bertrand, 2005.

KATHIE. **Violência e perspectiva relacional de gênero.** Santa Catarina: UFSC, 2014.

LIRA.; BARROS. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. Vitória, 2015.

MINAYO. Violência e Saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da violência contra mulheres: Norma técnica.** Brasília, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_ssexual_mulheres_3ed.pdf

NEGRELLI. Maria da Penha X Ineficácia das Medidas Protetivas. Monografias Brasil Escola, 2010). Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde.** Genebra. Recuperado de

FLUXO CONTÍNUO

<https://www.opas.org.br/wpcontent/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>, 2002.

ONU MULHERES. Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

SAFIOTI. **Já se Mete a Colher em Briga de Marido e Mulher**. São Paulo em Perspectiva, 2004. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/>

UNITED NATIONS. **Handbook for legislation on violence against women**. United Nations, New York, 2015.

WHO. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002.

WORLD BANK. **World Development Report 2012: Gender Equality and Development**. Washington, DC: The World Bank, 2012.

WOOD, J. T. **Monsters and victims: Male felons' accounts of intimate partner violence**. Journal of Social and Personal Relationships, 21(5), 555-576, 2004.

I SEMINÁRIO SOBRE CIDADANIA, Conflitos e Segurança Pública; SEMINÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO E REGULAÇÃO: Formas de mitigação da violência no Brasil; 2024, Barra do Bugres.